



Câmara Municipal de Pilões
"Casa de Carlos Hermógenes da Costa Lira"

Lei nº 002/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO E V. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕES ESTADO DA PARAÍBA, DE CONFORMIDADE COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 19/1998 E 25/2000, RESPECTIVAMENTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pilões, Estado da Paraíba, em uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Os Subsídios do Prefeito e V. Prefeito serão fixados para a gestão de 2009 a 2012, em R\$ 4 000,00 (Quatro Mil Reais), sendo que o Prefeito terá direito a uma verba de representação em 100% (Cem por Cento) deste valor.

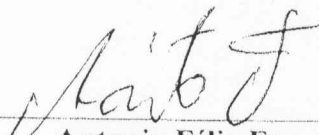
§ 1º - No Afastamento ou substituição do Prefeito, nos casos previstos em Lei, o Vice-Prefeito terá direito a sua representação de acordo com o que determina o Artigo anterior.

§ 2º - O total da despesa do Poder Executivo Municipal com Pessoal, incluindo o gasto com os subsídios e representação e excluindo gastos com os inativos, não poderá ultrapassar os 70% (Setenta por Cento) destinados a pessoal, conforme determina a legislação vigente.

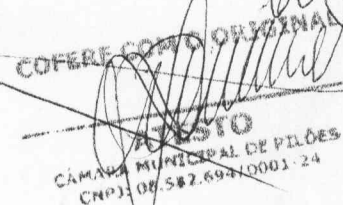
Art 2º - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação adicional e prêmio, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, como diárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pilões-Pb, 26 de setembro de 2008



Antonio Félix Ferreira
Presidente


COFERE COMO ORIGINAL
LISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ: 08.582.694/0001-24